



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Presente Termo de Referência tem como o objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum, diesel comum e diesel S10, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada/SC e do Corpo de Bombeiros Militar, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade da administração, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A frota municipal é utilizada de forma contínua e essencial na execução de serviços públicos indispensáveis, tais como saúde, educação, assistência social, transporte escolar, manutenção de vias públicas, serviços administrativos e demais atividades operacionais das secretarias municipais. O regular abastecimento desses veículos é condição imprescindível para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

A opção pelo fornecimento direto na bomba justifica-se pela necessidade de agilidade operacional, controle no abastecimento, redução de custos logísticos e maior segurança, evitando o armazenamento de combustíveis, o que demandaria estrutura específica, licenças ambientais e riscos adicionais à Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LTS	79.000	R\$ 6,27	R\$ 495.330,00
02	DIESEL COMUM	LTS	105.000	R\$ 5,99	R\$ 628.950,00
03	DIESEL S10	LTS	120.000	R\$ 6,18	R\$ 741.600,00



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

TOTAL R\$ 1.865.880,00

4. DO LOCAL, ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos combustíveis ocorrerá diretamente na bomba, nas dependências do posto de combustíveis da empresa contratada, devidamente autorizado e em funcionamento regular, localizado dentro de um raio máximo de até 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada/SC, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

O abastecimento será realizado de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, mediante solicitação dos setores responsáveis, atendendo exclusivamente aos veículos oficiais da frota municipal.

O atendimento deverá ocorrer em horário compatível com as necessidades da Administração Pública, observando-se, no mínimo, o horário comercial do estabelecimento, podendo incluir atendimento em horários estendidos, conforme a rotina operacional da frota e a natureza dos serviços públicos prestados.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

São obrigações da Contratante:

Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto contratado, garantindo o acesso da contratada às informações indispensáveis ao adequado fornecimento dos combustíveis;

Solicitar o abastecimento dos veículos oficiais conforme a necessidade da Administração, observando os limites e condições estabelecidos no contrato;

Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos abastecimentos realizados, após verificada a conformidade do fornecimento com as condições contratuais;

Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas;

Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, concedendo prazo para correção, quando cabível;

Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, nos termos previstos no contrato e na legislação vigente;

Zelar pela adequada utilização dos combustíveis pelos veículos oficiais, promovendo o controle interno do consumo e a observância das normas administrativas aplicáveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

Fornecer os combustíveis (gasolina comum e diesel) de forma contínua e parcelada, diretamente na bomba, conforme a demanda da Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

Manter o estabelecimento em regular funcionamento, com estrutura adequada para o abastecimento seguro dos veículos oficiais, durante todo o período de vigência contratual;

Garantir a qualidade e a procedência dos combustíveis, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados aos veículos da frota municipal em



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

- decorrência de fornecimento inadequado ou fora das especificações;
- Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos abastecimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data, tipo de combustível, quantidade fornecida e valor unitário;
- Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no processo licitatório;
- Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança, bem como as normas técnicas aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis, assumindo total responsabilidade por eventuais danos ambientais ou riscos decorrentes de sua atividade;
- Atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive em situações emergenciais, dentro dos limites estabelecidos no contrato;
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a regular execução do contrato;
- Arcar com todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública;
- Cumprir as demais obrigações previstas no contrato, no edital e na legislação vigente, especialmente aquelas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (certificado extraído do site da Receita Estadual ou documento similar onde conste o número da inscrição) e/ou Municipal (Alvará de Funcionamento ou documento similar onde conste o número da inscrição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- h) Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública e Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtidas no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/> (Certidão negativa correcional (CGU-PJ), CEIS, CNEP e CEPIM);
- i) Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;
- III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação ou declaração falsa;
- VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, o dano causado, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade.

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Gestor de Contrato: Talia Hartcopf Freitas – Secretária de Administração; e Dani Felipe da Silva Pinto – Secretário de Saúde.

Fiscal de Contrato: Carlos Eugênio Faion - Diretor de Departamento Matrícula 1-3010.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Pregão Eletrônico, seguindo para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Ponte Serrada, 28 de janeiro de 2026.

TALIA HARTCOPF FREITAS
Secretária Municipal de Administração e Fazenda